

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017
ERB ARATINGA S.A.**

ERB ARATINGA S.A., com sede na Rodovia Matoim, S/N, Rótula 3, Distrito Industrial – Candeias – Bahia, CEP 43.813-000, neste ato por sua filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.901.925/0021-36, representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente de **ERB**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA – SINDICELPA**, com sede na Avenida Jorge Amados, sala 21, Open Center - CEP: 42801-170, Camaçari, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.037.189/0001-39, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, objetivando regular as relações de trabalho no período compreendido entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, segundo as cláusulas seguintes, acordadas em assembleia realizada na data base.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo, serão reajustados em 1º de janeiro de 2017, com o percentual de 6,58% (INPC acumulado no período de janeiro/2016 a dezembro/2016) e 0,66% de ganho real, totalizando um reajuste de 7,24% sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL - Fica estabelecido um Piso Salarial no valor equivalente a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAIS PARA HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas extras realizadas em dias normais e sábados serão remuneradas em 60% (sessenta por cento) enquanto que as realizadas em domingos, folgas e feriados serão remuneradas em 100% (cem por cento).

CLAUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO – As horas trabalhadas no período noturno tal como conceituado na CLT serão remuneradas com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à hora normal diurna, observando-se o cumprimento da prorrogação da jornada noturna, conforme art. 73, § 5º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - A duração da jornada de trabalho dos empregados que trabalham em regime administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, já compensado o sábado.

CLÁUSULA 6ª - TRABALHO EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO – Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, conforme previsto no artigo sétimo, inciso XIV, da Constituição Federal, a carga horária semanal de trabalho será de 36 h. (trinta e seis horas), com 5 turmas;

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE TURNO – Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, a empresa se compromete com o pagamento do adicional de turno de 31,38% fixo composto da seguinte forma:

ATN (Adicional de Turno Noturno) com DSR: 8,17%

HRN (Hora Reduzida Noturna): 5,71%

HRA (Hora Repouso Alimentação): 17,5%

SINDICELPA
Marez Silva de Jesus
Diretor

SINDICELPA
Edezio Lima Silva
Diretor



1/6

CLÁUSULA 8ª - TROCA DE TURNO - A empresa garante aos seus empregados em regime de turnos ininterruptos de revezamento, a realização de até 04 (quatro) trocas de turno por mês, desde que solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que existam disponíveis, na ocasião, empregados de igual nível de capacitação que possam substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados matriculados em cursos de ensino superior, técnico ou profissionalizante, oficial ou reconhecido, fica assegurado o direito previsto no “caput” desta cláusula, que poderá ser ampliado para até 08 (oito) trocas de turno por mês, desde que solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que existam disponíveis, na ocasião, empregados de igual nível de capacitação que possam substituí-lo.

Parágrafo Segundo – O empregado solicitante se compromete em realizar a negociação direta com seus pares, de igual nível de capacitação, para a sua substituição nos casos de troca de turno previsto nesta cláusula, sendo seu dever garantir que seu substituto tenha igual nível de capacitação, garantindo o não prejuízo das atividades da área.

Parágrafo Terceiro – As trocas de turno por interesse do empregado, tal como disposto nesta cláusula, devem ser solicitadas por escrito pelo empregado, autorizadas pela chefia imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, sendo a solicitação encaminhada ao departamento de pessoal para arquivo, não sendo objeto do pagamento de horas extras.

Parágrafo Quarto – As trocas de turno, tal como disposto nesta cláusula, não implicam em modificações dos roteiros normais de transporte, concessão pelas empresas de transporte especial, ou ainda, pagamento de qualquer tipo de indenização a seus empregados.

CLÁUSULA 9ª - FORÇA MAIOR - As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não serão descontados ou compensados posteriormente.

CLÁUSULA 10ª - TOLERÂNCIA PARA ATRASOS - Tanto para o regime de trabalho de turno quanto para o administrativo, haverá tolerância de 30 (trinta) minutos acumulativos na jornada semanal para atrasos na entrada do serviço.

CLÁUSULA 11ª - PRÊMIO APOSENTADORIA – O empregado que se aposentar definitivamente na empresa por tempo de serviço, fará jus a um prêmio no valor de 15% (quinze por cento) do salário nominal para cada ano de serviço, desde que tenha no mínimo 5 (cinco) anos efetivos de trabalho na empresa na data da aposentadoria.

CLÁUSULA 12ª - EMPREGADO ESTUDANTE – Ao empregado estudante será garantido o abono de faltas decorrentes do comparecimento à prova ou exame vestibular, prestado em estabelecimentos oficiais ou reconhecido, desde que cientificado ao empregador, mediante exibição de documento de inscrição com antecedência mínima de 48 horas e comprovado seu comparecimento num prazo não superior a três dias.

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO CRECHE - A empresa concederá às suas funcionárias que são mães, a título de auxílio creche, reembolso mensal de até 50% do valor da mensalidade ou pagamento ao profissional contratado, limitado ao teto de R\$ 321,72 (trezentos e vinte um reais e setenta dois centavos) por mês, para os filhos com idade

SINDICELPA
Juarez Silva de Jesus
Diretor

SINDICELPA
Edezio Lima Silva
Diretor



de até 5 anos, com a devida comprovação do pagamento deste serviço pelo empregado, não sendo esse valor integrado ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Único – Será concedido o benefício de auxílio creche aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda judicial do filho, a partir do nascimento ou da concessão da guarda.

CLÁUSULA 14ª - CESTA BÁSICA– A cesta básica (Cartão Alimentação) será reajustada para R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por mês a partir deste acordo. O crédito estará disponível em cartão sempre no dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA 15ª - ALIMENTAÇÃO - A empresa fornecerá alimentação gratuita aos seus funcionários, sem a obrigação de integrar este benefício ao salário.

CLÁUSULA 16ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AUXÍLIO DOENÇA/ ACIDENTE DO TRABALHO/ DOENÇA PROFISSIONAL - O empregado, ao se afastar em gozo de auxílio doença, acidente do trabalho ou doença profissional, terá direito à complementação salarial correspondente à diferença salarial entre o auxílio pago pelo INSS e o seu salário nominal, desde que a diferença seja limitada a R\$ 2.145,00 por um período limitado a 120 dias. O benefício somente será concedido a profissionais que possuam pelo menos um ano (12 meses) de trabalho na empresa.

CLÁUSULA 17ª – SEGURO DE VIDA/AUXÍLIO FUNERAL - A empresa concederá a seus funcionários, seguro de vida em grupo, incluindo na cobertura, um auxílio funeral.

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO INVALIDEZ– Ao empregado aposentado por invalidez, no ato da concessão de sua aposentadoria, será concedido pela empresa, uma única vez, um benefício de dois pisos salariais determinados no Acordo Coletivo vigente à época.

CLÁUSULA 19ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA – A empresa se compromete em manter convênio com plano de saúde odontológico - sem coparticipação - para seus funcionários e dependentes com idade até 21 anos ou 24 anos se este for universitário.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL – A empresa garantirá por um período de 2 (dois) anos, o emprego e o salário, para empregados prestes a se aposentar, desde que tenha mais de 5 (cinco) anos de registro na companhia.

CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE DO REGRESSO DO INSS – Os empregados afastados por auxílio doença terão garantia de 60 (sessenta) dias no emprego.

CLÁUSULA 22ª - PLR - Participação nos Lucros e Resultados – A empresa concorda em apresentar um plano com metas financeiras e de negócio para que, em caso de atingimento venha a cumprir o que determina o Artigo 7º., inciso XI, da Constituição Federal, com base no disposto da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2.000. Tal plano será apurado ao final de 2017 para pagamento em 2018 e o plano deverá ser aprovado até o final do mês de maio/2017.

CLÁUSULA 23ª - GESTANTE - As empregadas gestantes terão a partir deste Acordo, direito a 6 (seis) meses de afastamento e não poderão ser despedidas no período de 60 (trinta) dias após o término do seu afastamento legal, salvo por justa causa comprovada ou pedido de demissão.

SINDICELPA
Inarez Silva de Jesus
Diretor

SINDICELPA
Edezio Lima Silva
Diretor



3/6

CLÁUSULA 24ª - INTERINIDADE - Após o período ininterrupto de substituição de 20 (vinte) dias, o empregado terá direito à diferença entre o salário que perceber e o salário do substituído, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 25ª - PROMOÇÃO - Fica assegurado que em caso de promoção para cargos e funções superiores às exercidas, envolvendo maior complexidade e responsabilidade na execução das tarefas, a empresa, após um período experimental e de adaptação, não superior a 120 (cento e vinte) dias, concederá aumento salarial ao empregado, retroagindo a alteração salarial ao 1º (primeiro) dia da data que o empregado assumiu a nova função

CLÁUSULA 26ª - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões contratuais serão feitas preferencialmente no Sindicelpa.

CLÁUSULA 27ª – MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA – A empresa não poderá utilizar-se de mão-de-obra temporária para serviços de suas atividades regulares e permanentes.

CLÁUSULA 28ª – MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO – Nos casos de atraso no pagamento do salário em relação ao prazo legal, a empresa pagará multa aos seus empregados no valor de 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal.

CLÁUSULA 29ª – FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA APOSENTADORIA – A documentação para o INSS será fornecida pela empresa quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos:

1. 3 (três) dias úteis, para fins de auxílio doença;
2. 10 (dez) dias úteis para fins de aposentadoria.

Para empregados que tenham desenvolvido atividades perigosas e /ou insalubres, a empresa anexará à rescisão contratual o histórico funcional, para fins de aposentadoria especial em formulário próprio do INSS.

CLÁUSULA 30ª – FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE – A empresa enquanto não dispuser de transporte para os funcionários, fornecerá vale-transporte para todos os empregados.

CLÁUSULA 31ª – ÁGUA POTÁVEL – ANÁLISE TRIMESTRAL – A água potável oferecida aos trabalhadores será submetida trimestralmente à análise bacteriológica, cujo laudo será enviado ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 32ª - FORNECIMENTO DA LISTAGEM – A empresa fornecerá ao Sindicelpa, mensalmente, a relação dos empregados associados do sindicato, com os valores descontados, no prazo máximo de 04 dias corridos, a contar da data do pagamento de seus funcionários.

CLÁUSULA 33ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL – A empresa fornecerá anualmente ao Sindicelpa, cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical, no prazo de 3 (três) dias úteis após o pagamento. Assim como, o comprometimento de no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o desconto no salário dos trabalhadores, realizar o depósito desses valores na Caixa Econômica Federal, por meio da guia com código de barras, fornecida pelo Sindicelpa, proveniente de convênio com a CEF.

CLÁUSULA 34ª - MENSALIDADE SINDICAL – A empresa repassará ao SINDICELPA/BA, as mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento, no

SINDICELPA
Juarez Silva de Jesus
Diretor

SINDICELPA
Edezio Lima Silva
Diretor



prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do pagamento dos salários de seus empregados.

Parágrafo Primeiro - O desconto da mensalidade será no valor de 1,6% (um vírgula seis por cento), do salário nominal, limitado este desconto a remuneração de R\$ 3.884,23(três mil oitocentos e oitenta quatro reais e vinte três centavos), ficando o valor acima desta remuneração excluída da contribuição.

Parágrafo Segundo - O limite para desconto da mensalidade será aumentado conforme reajuste do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 35ª - TAXA NEGOCIAL – A empresa descontará do salário dos seus funcionários, após aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho, em assembléia, o percentual de 3% (três por cento), do salário nominal. No limite salarial de R\$ 4.143,75. (quatro mil cento e quarenta três reais e setenta cinco centavos) Sendo descontados 1,5% (uma vírgula cinco por cento), no mês da assinatura do Acordo, mais 1,5% (uma vírgula cinco por cento), no mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - O desconto da taxa negociada sindical fica subordinado a não oposição do empregado, inclusive o não associado, manifestada a qualquer tempo, perante o Sindicato profissional e até 10 (dez) dias contados da ciência do desconto nos salários, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo Segundo - O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelo empregado, através do comparecimento pessoal na sede do Sindicato ou em uma de suas sub-sedes.

Parágrafo Terceiro - Nos Municípios onde não houver sede ou sub-sede, o direito de oposição poderá ser manifestado através do envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento (AR). No entanto, se a sede ou sub-sede do Sindicato ficar até 20 km de distância do local de trabalho do empregado, deverá, para exercer o direito de oposição, comparecer pessoalmente na sede ou sub-sede do Sindicato.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de mudança do empregador, o empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao Sindicato ou através de envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o Sindicato profissional comunique o direito de oposição ao novo empregador

CLÁUSULA 36ª - PRÊMIO BRIGADISTA- O (s) brigadista (s) da companhia receberão a título de prêmio um valor extra de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no Cartão Alimentação mensalmente.

CLÁUSULA 37ª - VIGÊNCIA – Para todos os efeitos, o prazo deste Acordo é de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 38ª - MULTA - Fica estipulada uma multa de um salário total, vigente no mês da infração, por empregado atingido pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

Parágrafo Primeiro - A multa será devida se, o infrator deixar de sanar a infração dentro do prazo de 03 (três) dias depois de notificado, por escrito, pela parte prejudicada.

Parágrafo Segundo - Quando o infrator for a empresa, a multa será revertida ao empregado ou ao SINDICELPA/BA, quando este for o prejudicado.

SINDICELPA
Juarez Silva de Jesus
Diretor

SINDICELPA
Edesio Lima Silva
Diretor



Camaçari, 13 de janeiro de 2017.

SINDICELPA

SINDICELPA
Juarez Silva de Jesus
Diretor

SINDICELPA
Ederio Lima Silva
Diretor

ERB ARATINGA S.A.

Elaine Sèchoy
Gerente de RH
RG 26164014
CPF 167832948-70

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2017 –
ERB ARATINGA S.A. - CNPJ/MF n. 12.901.925/0021-36 e SINDICELPA)

(Restante desta página intencionalmente em branco)

